

GLOBAL BRITADORES LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI
Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

SIMONE YUMI YOSHIDOME, brasileira, solteira, empresária, nascida em 12/06/1973, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.756.730-9 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº. 875.823.689-91, residente e domiciliada em Curitiba/PR, à Rua Doutor Alexandre Gutierrez, 372 – Ap. 32 – Água Verde – CEP 80240-130, resolve por este instrumento constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO

A EIRELI gira sob o nome empresarial de **GLOBAL BRITADORES LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI** e tem sua sede e domicílio na Rua Cascavel, 501 – Conj. 01 – Cond Waldemar Loureiro de Campos B CJ RES – Bloco Waldemar Loureiro de Campos D CJ RES - Boqueirão – Curitiba/PR – CEP 81670-180.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração de ato constitutivo assinada pelo titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA EIRELI

A EIRELI iniciou suas atividades nesta data e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO

A EIRELI tem por objeto a exploração no ramo de: **Locação de Máquinas, Equipamentos, Peças e Acessórios para Britagem; Serviços de Instalação de Máquinas, Equipamentos, Peças e Acessórios para Britagem; Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas, Equipamentos, Peças e Acessórios para Britagem.**

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL

O capital é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), divididos em 110.000 (cento e dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do país, pelo titular e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	(%)
SIMONE YUMI YOSHIDOME	110.000	110.000,00	100,00
TOTAL	110.000	110.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do próprio titular.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA EIRELI E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da EIRELI caberá ao titular **SIMONE YUMI YOSHIDOME**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da EIRELI, representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante a órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução

GLOBAL BRITADORES LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI

Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da EIRELI, autorizando o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI, sem autorização do titular.

Parágrafo segundo: Faculta-se ao administrador, atuando individualmente, constituir, em nome da EIRELI, procuradores por período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA:

O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO TITULAR NOS RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: A EIRELI poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente ao empresário, a título de Antecipação de Lucros. Proporcionalmente às quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: JULGAMENTO DAS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE TITULAR

Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por

GLOBAL BRITADORES LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI
Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

A EIRELI declara que se enquadra como MICROEMPRESA, conforme os termos do art. 3, caput e parágrafos, da Lei Complementar n. 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, o presente instrumento, em 1 (uma) via de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelo titular em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 05 de Agosto de 2020.

SIMONE YUMI YOSHIDOME



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GLOBAL BRITADORES LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
87582368991	SIMONE YUMI YOSHIDOME



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2020 15:14 SOB N° 41601039240.
PROTOCOLO: 203975936 DE 10/08/2020 14:26.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003583856. NIRE: 41601039240.
GLOBAL BRITADORES LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br